



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO EXECUTIVO - PROC. N.º 486/18 - EH SERVICES	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 339/DAF-EXF/2020
	<b>NIPG:</b> 8715/20
	<b>DATA:</b> 2020/09/23

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
02-10-2020

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:****VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.  
À consideração superior,  
02-10-2020

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.



## INFORMAÇÃO

Exmo. Senhora  
Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Na sequência da deliberação tomada pelo Órgão Executivo Municipal em 13-01-2020, de aprovação do licenciamento final da construção de moradia unifamiliar, piscina e muro de vedação, a que se reporta o Processo de Obras n.º 486/18, e tendo sido já prestada caução pelo promotor da obra no valor de **15.236,03 €**, estão reunidos os requisitos necessários para submeter ao Órgão Executivo do Município, para aprovação, a respetiva Minuta do Contrato de Obras de Urbanização.

Nestes termos, solicita-se à Dig<sup>a</sup>. Câmara, a devida aprovação da MINUTA DO CONTRATO, bem como a delegação de poderes no Senhor Presidente da Câmara para a respetiva outorga.

À subida apreciação de V. Ex<sup>a</sup>.

A TÉCNICA - SUPERIOR,



Município da Nazaré  
Câmara Municipal

## **MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

*Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Presidente da Câmara de 16-10-2017, compareceram como outorgantes: -----*

**PRIMEIRO:** *MUNICÍPIO DA NAZARÉ, autarquia local, pessoa coletiva número 507012100, com domicílio no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-951 Nazaré, representada por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, com o C.C. n.º 08924210, 6 ZW6, emitido pela República Portuguesa, válido até 05 de Junho de 2028, com o NIF 208752790, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor.*

*SEGUNDO: EH SERVICES, sociedade comercial por quotas, sem representação em Portugal, com sede em Rue de Brouch, 21, 7596 Reckange, Luxemburgo, com o NIPC 980.627.206, representada por JOÃO NUNO RODRIGUES MENINO, residente em Largo 28 de Maio, 2H, 2460-682 São Martinho do Porto, Concelho de Alcobaca, titular do Cartão de Cidadão número 10836397, oZY2, emitido pela República portuguesa, válido até 03 de Dezembro de 2028, com o NIF 187302944, que outorga na qualidade de Procurador da supra mencionada sociedade, conforme poderes que lhe foram substabelecidos pelo seu sócio gerente Erik Theodoor José Hermans, de cidadania luxemburguesa, residente em Rue de Brouch 21, 7596 Reckange, Luxemburgo, portador do cartão de identidade n.º 745051853239, emitido pelas autoridades luxemburguesas em 05 de Setembro de 2012 e válido até 05 de Setembro de 2022, resultante da Procuração emitida pelo advogado Rui Manuel Tibério, em 25 de Outubro de 2018, que arquivo. -----*

*E pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, foi dito: -----*

*- Que no âmbito do processo de licenciamento de Obras n.º 486/18, em que é requerente o promotor supra mencionado, para obras de construção de moradia unifamiliar, piscina e muro de vedação, a edificar em Casal da Milheira, Serra da Pescaria - Famalicão - Nazaré, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião do Órgão Executivo, em sua reunião realizada em 15 de Outubro de 2018, e pedido de licenciamento final, que fora deferido pelo mesmo Órgão Municipal em sua reunião de 13 de Janeiro de 2020, fora deliberado, para além da celebração do presente contrato de*

*obras de urbanização, a cedência, para o domínio público municipal, da área de 130,35 m2 (cento e trinta, vírgula, trinta e cinco metros quadrados), conforme consta da planta de implantação e ainda a apresentação de caução no valor de 15.236,03 € (quinze mil, duzentos e trinta e seis euros e três céntimos). -----*

*Disse o SEGUNDO OUTORGANTE: -----*

*Que pretende executar as obras de urbanização, conforme consta dos projetos de obras de urbanização, cujas peças escritas e desenhadas, são parte integrante do Processo de Obras n.º 486/18. -*

*Disse o PRIMEIRO OUTORGANTE: -----*

*1-Que emitirá o Alvará para obras de construção, referente à operação urbanística a edificar na localização supra mencionada, após a celebração do presente contrato de Obras de Urbanização.--*

*2-Que autoriza o SEGUNDO OUTORGANTE a executar o projeto de obras de urbanização necessários para a construção de moradia unifamiliar, piscina e muro de vedação, no terreno inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Famalicão sob o artigo n.º 68, Seção O e descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o n.º 285/19871117, da dita Freguesia de Famalicão, de que é proprietário, a que se refere o processo de Obras n.º 486/18, referente ao pedido para realização da dita operação urbanística. -----*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

*O SEGUNDO OUTORGANTE efetuará por sua conta e risco, os trabalhos referentes às obras de urbanização acima identificadas, tudo de harmonia com os projetos aprovados, cujo orçamento global importa em 15.236,03 € (quinze mil, duzentos e trinta e seis euros e três centimos), já incluindo 5% destinado a remunerar encargos de administração, destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização. -----*

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

*As obras referidas no número anterior devem estar concluídas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará. -----*

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

*Ao abrigo do artigo 80.º-A do RJUE, o SEGUNDO OUTORGANTE deve, até cinco dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos. -----*

### **CLÁUSULA QUARTA**

*A Câmara Municipal só emitirá o alvará de autorização de utilização da edificação, no âmbito do Processo n.º 486/18, após receção provisória das obras de urbanização a executar pelo SEGUNDO OUTORGANTE. -----*

#### **CLÁUSULA QUINTA**

*Para garantia da boa e regular execução dos trabalhos correspondentes às obras de urbanização acima mencionadas, o SEGUNDO OUTORGANTE prestou caução a favor do Município da Nazaré, no montante de 15.236,03 € (quinze mil, duzentos e trinta e seis euros e três cêntimos), através de transferências bancárias, com as notas de lançamento n.ºs. NL 50220/0316979, NL 50220/0316564 e NL 50220/0317037 da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, tendo sido emitida a guia de receita n.º 335, de 11 de Agosto de 2020, conforme documento comprovativo que se anexa ao presente contrato, dele fazendo parte integrante. -----*

#### **CLÁUSULA SEXTA**

*A garantia está ainda sujeita a atualização, podendo ser reforçada ou reduzida, de acordo com as normas do RJUE e mantém-se válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Câmara Municipal da Nazaré aquando da receção definitiva das obras de urbanização, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela entidade. -----*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

*Terminados os trabalhos da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, deverá o mesmo requerer à Câmara Municipal que proceda à realização de vistoria para efeitos de receção provisória dos trabalhos das obras de urbanização realizadas. -----*

#### **CLÁUSULA OITAVA**

*Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 54.º do RJUE, a não receção provisória dos trabalhos das obras de urbanização, por motivo de deficiente execução dos mesmos, poderá implicar, além da sua reparação no prazo fixado em auto de vistoria, o reforço do valor da caução prestada. -----*

#### **CLÁUSULA NONA**

*O prazo de garantia das obras de urbanização, é aquele que se encontrar fixado no RJUE, iniciando-se a sua contagem, na data da assinatura do auto de receção provisória, para os trabalhos rececionados provisoriamente. -----*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

*Decorrido o prazo de garantia dos trabalhos das obras de urbanização, deverá o SEGUNDO OUTORGANTE, requerer à Câmara Municipal que proceda à realização de vistoria para efeitos de receção definitiva dos trabalhos rececionados provisoriamente. -----*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

*Recebidos definitivamente os trabalhos das obras de urbanização, cessa a responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, devendo ser autorizada a extinção da caução prestada. -----*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

*Em caso da não conclusão das obras de urbanização no prazo fixado na licença, poderá esta Câmara Municipal, após*



*declaração da caducidade da mesma e para proteção de interesses de terceiros, promover a realização das obras por sua conta.-----*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

*Ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, a Câmara Municipal poderá ordenar o embargo das obras de urbanização, nos casos em que as mesmas estejam em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento, salvo o disposto no artigo 83.º do RJUE; se se verificar a violação das normas legais e regulamentares aplicáveis; ou, ainda, quando executadas sem a necessária licença. -----*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

*No caso de suspensão dos trabalhos das obras de urbanização, prevista na cláusula anterior, a Câmara Municipal promoverá a sua realização/conclusão em regime de administração direta ou de empreitada, por conta da caução prestada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, como descrito nos artigos 105.º a 107.º do RJUE. ---*

*Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado aos outorgantes, em voz alta, e na presença simultânea de todos. -----*

*Arquivo: -----*

*a) Procuração emitida em 25 de Outubro de 2018. -----*

*b) Guia de receita n.º 335, de 11 de Agosto de 2020; -----*

*Foram-me exibidos os seguintes documentos: -----*

- a) *Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial da Nazaré do prédio rústico situado em Rua do Moinho, Casal da Milheira - Serra da Pescaria - Famalicão, descrito sob o número 285/19871117, Freguesia de Famalicão. -----*
- b) *Caderneta Predial Rústica do Serviço de Finanças da Nazaré, comprovativa da inscrição do prédio rústico com o artigo matricial n.º 68.º. Secção O - Freguesia de Famalicão.*

*P'LO MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
O Primeiro Outorgante*

-----  
*Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*

*P'la EH SERVICES  
(Sociedade por quotas sem atividade em Portugal)  
O Procurador,*

-----  
*João Nuno Rodrigues Menino*

*A OFICIAL PÚBLICA  
DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ,*

-----  
*Olinda Amélia Lourenço*